



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE)**

**Data da reunião:** 09/06/2026  
**Presidente:** Senadora Teresa Leitão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 4403/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre protocolo de atendimento em face de situações de racismo, misoginia, discriminação por motivo de orientação sexual ou de identidade de gênero, e outras formas de discriminação e preconceito nas redes de ensino.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Teresa Leitão</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senadora Professora Dorinha Seabra</p>	<p>Pela aprovação do projeto e das Emendas n°s 2-CDH e 3-CDH.</p>	<p>O projeto visa a estabelecer protocolo de atendimento em face de situações de racismo, misoginia, discriminação por motivo de orientação sexual ou de identidade de gênero, bem como outras formas de discriminação e preconceito nas redes de ensino.</p> <p>Para enfrentar esses problemas, as redes de ensino deverão: a) promover a formação continuada dos professores e demais profissionais da educação, para que possam abordar questões relacionadas à discriminação e ao preconceito, identificar e combater práticas discriminatórias, e desenvolver a consciência crítica dos estudantes em relação à igualdade entre todos os seres humanos; b) disponibilizar materiais pedagógicos específicos sobre esses temas; c) criar espaços de diálogo e de reflexão sobre a diversidade e igualdade, promovendo debates, seminários, palestras e outras atividades que envolvam os diferentes atores da comunidade escolar, incluindo as famílias; e d) promover ações de apoio emocional e psicológico às vítimas de discriminação, por meio de equipes multiprofissionais devidamente capacitadas. O projeto ainda prevê diretrizes para o protocolo e atribui ao Poder Público o dever de realizar campanhas educativas anuais voltadas ao enfrentamento de todas as formas de discriminação e preconceito, visando a sensibilizar a comunidade escolar e a promover a cultura de respeito, de igualdade e de valorização da diversidade.</p> <p>A matéria recebeu parecer favorável da CDH com duas emendas. A Emenda 2-CDH modifica o art. 4º do PL, que trata das diretrizes para o protocolo de atuação. O novo texto prevê como diretrizes: a) toda manifestação ou suspeita de discriminação e preconceito deve ser notificada à direção da instituição de ensino, que deverá encaminhá-la aos canais internos e externos competentes; b) o acolhimento da vítima e repúdio à discriminação e ao preconceito; c) a adoção de medidas de conscientização, reparação, valorização da diversidade e promoção do respeito a todas as pessoas, especialmente às mais vulneráveis; d) a constituição de comissão representativa da comunidade escolar para acompanhar o cumprimento da norma. A Emenda 3-CDH suprime o art. 6º do PL, renumerando-se como tal o artigo subsequente, desvinculando dos conselhos escolares a comissão representativa da comunidade escolar para acompanhar o cumprimento da norma.</p> <p>Na CE, a relatora é favorável ao projeto, com as emendas da CDH.</p>

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE) 2

Data da reunião: 09/06/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p><b>Observações da pauta:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao Projeto, com as Emendas nº 2 e 3-CDH e pela rejeição da emenda nº 1.</li> <li>2. A matéria constou das pautas das reuniões dos dias 12/05/2026, 19/05/2026 e 26/05/2026.</li> <li>3. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</li> </ol>
2	<p><b>PL 96/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para especificar as atividades a serem consideradas no aperfeiçoamento profissional continuado dos profissionais da educação básica pública.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senadora Professora Dorinha Seabra</p>	<p>Pela aprovação</p>	<p>O projeto altera o inciso II do caput do art. 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para especificar as atividades a serem consideradas no aperfeiçoamento profissional continuado dos profissionais da educação básica pública. O art. 67 da LDB trata da valorização dos profissionais da educação e arrola, em seus incisos, garantias que devem ser asseguradas pelos sistemas de ensino, nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público. O inciso II, em sua redação vigente, limita-se a prever o “aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim”, sem detalhar quais atividades devem ser compreendidas nesse aperfeiçoamento. A proposição confere nova redação ao inciso II, mantendo integralmente o conteúdo original e acrescentando, em sua parte final, a previsão de que o aperfeiçoamento profissional continuado compreenderá, entre outras atividades, cursos de qualificação, cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu e período para realização de pesquisa na área da educação.</p> <p><b>Observações da pauta:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A matéria constou das pautas das reuniões dos dias 12/05/2026, 19/05/2026 e 26/05/2026.</li> </ol>
3	<p><b>PLS 359/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Autoriza a criação da Universidade Federal do Xingu (UFX).</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Rocha</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senadora Professora Dorinha Seabra</p>	<p>Pela aprovação do projeto, pela rejeição da Emenda nº 1-CAE, e pela aprovação da Emenda nº 2-CAE, com três emendas que apresenta.</p>	<p>O projeto visa a autorizar a criação da Universidade Federal do Xingu (UFX) por desmembramento da Universidade Federal do Pará (UFPA). Para tanto, determina que a nova universidade terá sede e foro no Município de Altamira, Estado do Pará, define seu objetivo, estabelece sua estrutura organizacional e forma de funcionamento, trata do seu patrimônio e define seus recursos financeiros, entre outros dispositivos. O parecer da CAE apresentou duas emendas, que visam: a) inserir no caput que o desmembramento será feito a partir do Campus de Altamira; e, b) definir que UFX deverá concentrar sua atuação junto aos municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Gurupá, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu, todos do Estado do Pará, bem como aos eventuais futuros desdobramentos deles. A relatora vota pela aprovação do projeto e das emendas da CAE, além de apresentar emendas para: excluir o viés autorizativo da proposição e incluir a expressão “por desmembramento da Universidade Federal do Pará” na ementa; e acrescentar dispositivo que dispõe que o campus de Altamira da UFPA passa a integrar a UFX e estabelece a transferência imediata de cursos, alunos e cargos.</p> <p><b>Observações da pauta:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer favorável ao projeto com as Emendas nºs 1 e 2-CAE.</li> <li>2. A matéria constou das pautas das reuniões dos dias 03/10/2023, 28/04/2026, 12/05/2026 e 19/05/2026.</li> <li>3. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</li> </ol>

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE) 3

Data da reunião: 09/06/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p><b>PL 3878/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), para incluir a exigência de aprovação em banca de avaliação prática.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Castellar Neto</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Flávio Arns	Pela aprovação do projeto, da emenda nº 1 - CDH e de uma emenda que apresenta.	<p>O PL altera a Lei 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), para acrescentar uma nova exigência ao exercício da profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete. Além da formação acadêmica já prevista no dispositivo, passa a ser necessário que o profissional seja aprovado em uma banca de avaliação prática. Essa avaliação pode ser realizada em processos seletivos simplificados, concursos públicos ou entrevistas. Estabelece ainda que as instituições privadas e públicas dos sistemas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal terão autonomia para organizar as avaliações práticas, que serão conduzidas por bancas examinadoras, conforme critérios estabelecidos para cada contexto de atuação profissional.</p> <p>A CDH aprovou parecer favorável ao projeto com emenda que apresenta para aprimorar as especificações da avaliação para o exercício da profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete de Libras.</p> <p>Na CE, o relator é favorável ao projeto e à emenda da CDH. Além disso, o relator propõe uma emenda a fim de acrescentar o §6º ao art. 4º da Lei 12.319/2010 para restringir que a lei se aplique exclusivamente à profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Libras, sem prejuízo do regime jurídico próprio dos tradutores públicos e intérpretes comerciais, disciplinados pela legislação específica.</p> <p><b>Observações da pauta:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao projeto com a Emenda nº 1-CDH.</li><li>2. A matéria constou das pautas das reuniões dos dias 12/05/2026, 19/05/2026 e 26/05/2026.</li><li>3. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</li></ol>
5	<p><b>PL 1076/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Inscreve o nome de Frei Orlando no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Flávio Arns	Pela aprovação do projeto.	<p>O PL 1076/2023 inscreve o nome de Frei Orlando no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, figura de grande relevância para a história do Brasil, em especial por sua participação na Força Expedicionária Brasileira (FEB) durante a Segunda Guerra Mundial.</p> <p><b>Observações da pauta:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>01. A matéria constou da pauta da reunião do dia 26/05/2026.</li></ol>
6	<p><b>PL 2379/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui o Dia Nacional dos Congados e Reinados.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do projeto.	<p>O projeto visa instituir o Dia Nacional dos Congados e Reinados, a ser celebrado, anualmente, no dia 7 de outubro. Ademais, o projeto determina que a lei entre em vigor na data de sua publicação.</p>

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE) 4

Data da reunião: 09/06/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<b>PL 6044/2025</b> <b>Ementa:</b> Inscreve o nome de Nilo Procópio Peçanha no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. <b>Autoria:</b> Senador Esperidião Amin <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do projeto.	O projeto inscreve o nome de Nilo Procópio Peçanha no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. Propõe-se que a cláusula de vigência seja para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Item	Identificação da matéria
8	<b>REQ 32/2026 - CE</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de apresentar o Curso de Enfermagem Intercultural Indígena em execução na Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), reconhecer seu pioneirismo e inovação de sucesso no ensino superior brasileiro, e nesta oportunidade debater a aplicação do modelo para replicação nacional em parceria com a futura Universidade Federal Indígena – UNIND. <b>Autoria:</b> Senador Wellington Fagundes <b>Observações:</b>
9	<b>REQ 33/2026 - CE</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 32/2026 - CE sejam incluídos os seguintes convidados: representante da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (Sesu-MEC); representante do Fórum Nacional de Educação Escolar Indígena (FNEEI); representante da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes). <b>Autoria:</b> Senadora Teresa Leitão <b>Observações:</b>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).